



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 849, de 31 de março de 2025

“Dispõe acerca dos novos valores para a emissão de alvará de loteamento particular no Município de São Gabriel – Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela de receita V do código tributário e de rendas de São Gabriel, lei municipal de nº 713 de 06 de julho de 2020, passará a vigor com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA V
TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR R\$
OBRA NOVA DE ENGENHARIA EM GERAL, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO POR M²	DE 50 M² A 120,00 M²	R\$ 2,66
	DE 120,01 M² ATÉ 300 M²	R\$ 2,03
	ACIMA DE 300 M²	R\$ 1,06
REFORMA E OU AMPLIAÇÃO - POR M²	ATÉ 120,00 M²	R\$ 1,06
	DE 120,01 M² ATÉ 300 M²	R\$ 2,03
	ACIMA DE 300 M²	R\$ 2,66
REGULARIZAÇÃO DE OBRAS - POR M²	ATÉ 120,00 M²	R\$ 5,32
	DE 120,01 M² ATÉ 300 M²	R\$ 4,06
	ACIMA DE 300 M²	R\$ 2,12
HABITE-SE - POR M²	ATÉ 120,00 M²	R\$ 42,64
	DE 120,01 M² ATÉ 300 M²	R\$ 63,96
	ACIMA DE 300 M²	R\$ 127,92



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EMPREENHIMENTOS DE GRANDE PORTE	
TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE ESTRADAS E ACESSOS, SEM ASFALTAMENTO, POR M²	R\$ 0,43
TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE ESTRADAS E ACESSOS, COM ASFALTAMENTO, POR M²	R\$1,06
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU INDUSTRIAIS, POR M²	R\$ 5,32
IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA OBRA, POR M²	R\$ 11,36
DECLARAÇÃO IMOBILIÁRIA - POR M²	R\$ 42,64
SERVIÇOS DO CEMITÉRIO - POR M²	R\$ 42,64
ARRUAMENTO, PARCELAMENTO, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E SIMILARES, POR M² DA ÁREA TOTAL DO PROJETO	R\$ 0,20
DEMOLIÇÃO DE OBRA, POR M²	R\$ 0,85
CERTIDÃO DE MEDIÇÃO, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA	R\$ 22,77
CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS (POR DOCUMENTO)	R\$ 17,00

Art. 2º Fica revogada a tabela de receita VIII, do código tributário e de rendas de São Gabriel, lei municipal de nº 713 de 06 de julho de 2020.

Parágrafo único: A tabela revogada está no código municipal de meio ambiente, lei municipal nº 485 de 2006, bem como regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 12 de 2018, que fora revogado pelo Decreto 154 de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 850, de 31 de março de 2025

“A revogação total da lei municipal nº 837 de 16 dezembro de 2024, a qual autorizou a cessão de uso da escola Alberto Mateus Amorim, do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a revogação:

I – A totalidade da lei municipal de nº 837 de 16 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial do Município no dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal